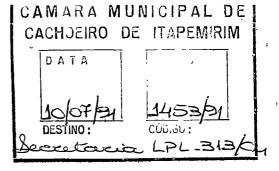
Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões, 10/07/1991

(Rubrica de Presidente)







## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 19 91

#### **ASSUNTO:**

PROJETO DE LEI № 0149/91

#### INICIATIVA:

Edil Wilson Dillem dos Santos - PL

#### HISTÓRICO:

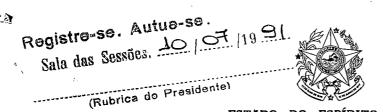
Regulamenta o corte, extração ou inutilização de árvores no município de Cachoeiro de Itape mirim.

Por 06 X O U Sala desi Sciences South

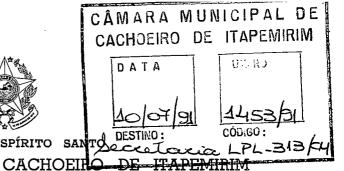
#### AUTUAÇÃO

Acs dez dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e jum , autúo o Projeto supra citado e mais documentos que seguem

Período da Presi	dência: 19.91 a 19.92	CONTRACTO ON THE ADJUSTED
Presidente:	Antonio Cezar Ferreira	FROJETO EM 1°. DISCUSSÃO Em. 12 / 8 91
Vice - Presidente	:Wilson Dillem dos Santos	Em, 12 / 18 / 11
lº Secretário:	Joacyr Nascimento da Cruz	Presidente
2º Secretário:	Jandir Sartório	



CÂMARA MUNICIPAL



PROJETO DE LEI Nº 0149/91

REGULAMENTA O CORTE, EXTRAÇÃO DU INUTILIZAÇÃO DE ÁRVORES NO MUNICÍPIO DE CACHBETRO DE ITA PEMIRIM-ES.

lº) Fica proibido o corte, extração ou qualquer utilização das árvores existentes no Município que venha acarretar dano ou inutilização definitiva das mesmas.

DE

- 2º) Havendo real necessidade da extração, corte ou inutilização de uma árvore, obrigar-se-á o beneficiado a plantar outra / árvore a título de compensação, antes do corte ou extração da árvore em questão.
  - §1º) A nova árvore deverá ser preferencialmente de espécime identica ou similar a inutilizada.
  - § 2º)0 local para a plantação da nova árvore deverá, de preferência, ser próximo ao local da anterior.
- 3º) Somente poderá ser concedida autorização para corte, extração ou inutilização das árvores do Município, quando for verifica do que:
  - I- A manutenção da árvore acarretará algum prejuízo a comunidade.





## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

(fl.02)

- II- A necessidade de ser construída obra próximo a mesma, que não poderá ser desviada.
  - § Único Deverá ser enviado requerimento ao órgão competente da PMCI, que dará ciência ao Conselho Municipal de / Meio Ambiente, artigo 144 da Lei Orgânica do Município, para acompanha mento e decisão final, expondo os / motivos para o pedido, indicação do local onde será plantada a árvore / substituta, quando, após verifica ção "in locco" por fiscal da prefeitura, desde que obedecidos os criterios da presente lei, será concedida a autorização para o corte, extração ou inutilização da árvare.
- 4º) O requerente será responsável pela árvore substituta por um perío do de um ano.
  - § Único Se for verificado que o requerente não cumpriu com sua obrigação, responderá com multa de 3 UPF que reverterá em benefício ao órgão responsável pela ar borização da cidade.

(fl. 03)



#### ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

5º) Esta lei passa a vigorar na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09 de julho de 1991.

Vereador Wilson Pillem dos Santos

REJEITADO EM
Por 06 X O U

o Presiden 3

Comissão de constituição, Justiça o Recomissão de constituição, Justiça o Recomissão.

Ao Verezdor:

Para des Comissões de Comissão

and the first of the law

in claim bearing

Confession de Saude, Saneamento Edistro

Antionie.

Relatat

Relatat

Sala das Com sedes

Confession

Confession

Confession

Hospie i vicina di persona di con un un marco di contra con marco di contra con marco di contra con con con con La contra con contra c

# CAMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE_	Constituição, Justiça e <sup>K</sup> edação				
PROJETO DE_	Lei	10	149/91		<del></del> -
INICIATIVA:	Edil Wilson Dillem dos Santos	!* <b>-</b> _		· :	
RELATOR:	Edil Manoel Paiva de Amorim		<del></del>	<u>.                                    </u>	

### PARECER

Somos favoraveis à matéria por ser legal, constitucional e estar dentro dos padrões redacionais, não ferin do à Leg Orgânica Municipal.

Sala das Comissões, 28 de agosto de 1991.

Manoel de Paiva Amorim - Relator

Sebastiao Teixeira Dias - Presidente

Laurindo Jasso - Membro

## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE_	Saude, Saneamento Básico e Meio Ambiente
PROJETO DE_	Lei' Nº 149/91
INICIATIVA:	Edil Wilson Dillem dos Santos
RELATOR:	Edil Jandir Sartorio
•	

#### PARECER

Somos contrários à aprovação do projeto de lei, uma vez que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legis lar concorrentemente sobre o meio ambiente. Portanto, não é de nossa alçada legislar sobre a referida matéria.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Comissões, \$4/de stembro de 1991.

Jandiz Sartorio

Relator

Salim Rask Caroni

Dragidonta

De acordo com o parecer

Sebastiao Teixeira Dias

Membro

De acordo com o parecer

REJEITADO SIJ DISCUSSAO

Por OF × 0 5

Sala das Sossāsa No / 0 9 1 19 9 1

SALA DAS COMISSÕES

SC-001/2000

•	NOME	SIM	G NÃO
1	ALMIR FORTE DOS SANTOS	×	
2	ÁLVARO SCALABRIN	•	X
3	ANARIM ALBINO DA SILVEIRA	X	
4	ANTÔNIO CEZAR FERREIRA		· .
5	CIDMAR MOREIRA ANDRADE	X.	
6	JANDIR SARTÓRIO		× ,
7	JOACYR NASCIMENTO DA CRUZ	A B 5	TEVE
8	JOSÉ CARLOS AMARAL	ABS	TEVE
9	JOSÉ CARLOS SABADINE	BBS	TEVE
10	JOSÉ PIANNES DE ALMEIDA	AUSEN	TE
11	JUAREZ TMVARES MATTA	PUSER	DTE
12	LAURINDO SASSO	MUSEN	DTE
13	LUIZ CARLOS POLONI		*
14	MANOEL PAIVA DE AMORIM		×
15	PAULO CEZAR MARTINS	ABST	EVE
16	SALIM ŘESK CARONI	·	χ
	SEBASTIÃO TEIXEIRA DIAS	ABS-	FEVE.
18	SOLIMAR BUENO PATRÍCIO		X
19	WILSON DILLEN DOS SANTOS		

ř t		1110101	
<b>PROJETO</b>	Иδ	149/91	

DATA:

RESULTADO VOTAÇÃO:

•	NOME	5 sim	7 NÃO
1	ALMIR FORTE DOS SANTOS		X
2	ÁLVARO SCALABRIN	•	X
3	ANARIM ALBINO DA SILVEIRA		
4	ANTÔNIO CEZAR FERREIRA		
5	CIDMAR MOREIRA ANDRADE		.×
6	JANDIR SARTÓRIO		
7	JOACYR NASCIMENTO DA CRUZ	19 BC	TEVE
8	JOSÉ CARLOS AMARAL	ABS	TEVE
9	JOSÉ CARLOS SABADINE	A BS	TEVE
10	JOSÉ PIANNES DE ALMEIDA	AUSEL	TE
11	JUAREZ TXVARES MATTA		×
12	LAURINDO SASSO	NUSEL	TE
13	LUIZ CARLOS POLONI		×
14	MANOEL PAIVA DE AMORIM		
15	PAULO CEZAR MARTINS		
16	SALIM ŘESK CARONI	$\times$	
17	SEBASTIÃO TEIXEIRA DIAS	AUS	ENTE
	SOLIMAR BUENO PATRÍCIO	×	
19	WILSON DILLEN DOS SANTOS	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	$\sim$

de Southe contrair.

DATA:

RESULTADO VOTAÇÃO:

obs: Conforme out 95 do RJ.

REJEITADO EM DISCUSSÃO
Por OF X 95
U las das: Sessãos (6/0 7 / 1971

Edbrica do Presidente